



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
"Por uma Lavandeira Melhor" – Administração: 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 012/2014

APROVADO

EM 20/11/2014

Walter de Jesus
Câmara Mul. Lavandeira

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lavandeira, Estado do Tocantins, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Lavandeira, Estado do Tocantins, para o exercício de 2015, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

94
Divaldo Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

“Por uma Lavandeira Melhor” – Administração: 2013/2016

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes do exercício de 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.


Duval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

“Por uma Lavandeira Melhor” – Administração: 2013/2016

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - Por não ter regime previdenciário próprio, a evolução do patrimônio líquido deverá traduzir as variações de todo o patrimônio do município.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que o município não possuir regime próprio de previdência o que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da


Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

“Por uma Lavandeira Melhor” – Administração: 2013/2016

LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, ficará dispensado de sua apresentação.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE

RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios


Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

“Por uma Lavandeira Melhor” – Administração: 2013/2016

anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
“Por uma Lavandeira Melhor” – Administração: 2013/2016

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

“Por uma Lavandeira Melhor” – Administração: 2013/2016

dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2014.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2015 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
“Por uma Lavandeira Melhor” – Administração: 2013/2016

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a transferir recursos ao Consorcio Intermunicipal do Sudeste, ou outro que venha a ser criado com os mesmos fins.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
“Por uma Lavandeira Melhor” – Administração: 2013/2016

licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação posterior dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

•Parágrafo único: Durante a execução orçamentária de 2015, verificada a necessidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até 70% (Setenta por cento) do total do orçamento para atender as dotações insuficientes para empenho de despesas em geral.

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
“Por uma Lavandeira Melhor” – Administração: 2013/2016

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

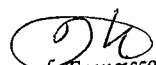
Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):


Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
“Por uma Lavandeira Melhor” – Administração: 2013/2016

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

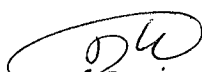
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).


Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
“Por uma Lavandeira Melhor” – Administração: 2013/2016

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

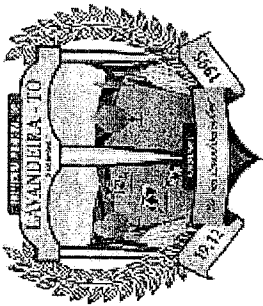
Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2015, o Poder Executivo poderá apresentar no Projeto, as despesas por Programas, assim entendido modalidade de aplicação, ficando autorizado e criar os elementos de despesas e conseqüente quadro de detalhamento de despesa (QDD) por Decreto, na forma da Legislação em vigor.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA - TO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

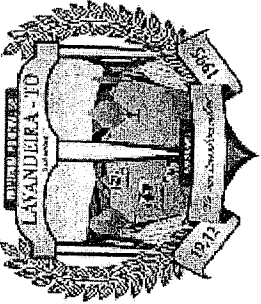

DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL
Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2015
METAS FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

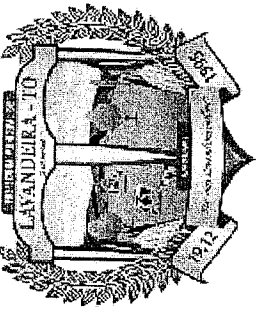
Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	3.599.100,00	8.261.638,00	7.909.638,00	7.909.638,00	8.265.571,71	8.637.522,44
Receitas Tributárias	83.000,00	509.515,00	157.515,00	157.515,00	164.603,18	172.010,32
Receitas de contribuições	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.225,00	5.460,12
Receita Patrimonial	8.500,00	48.623,00	48.623,00	48.623,00	50.811,04	53.097,53
Aplicações Financeiras (II)	8.500,00	30.623,00	30.623,00	30.623,00	32.001,03	33.441,08
Outras Receitas Patrimoniais						
Transferências Correntes	3.498.000,00	7.695.500,00	7.695.500,00	7.695.500,00	8.041.797,50	8.403.678,39
Demais receitas correntes	9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	3.590.600,00	8.231.015,00	7.879.015,00	7.879.015,00	8.233.570,67	8.604.081,36
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.975.000,00	2.462.500,00	3.714.500,00	3.714.500,00	3.881.652,50	4.056.326,86
Operações de Crédito (V)						
Amortização de Empréstimos (VI)						
Alienação de Ativos (VII)	175.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	57.475,00	60.061,37
Transferências de Capital	1.800.000,00	2.407.500,00	3.659.500,00	3.659.500,00	3.824.177,50	3.996.265,49
Outras Receitas de Capital						
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	1.800.000,00	2.407.500,00	3.659.500,00	3.659.500,00	3.824.177,50	3.996.265,49
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	5.390.600,00	10.638.515,00	11.538.515,00	11.538.515,00	12.057.748,18	12.600.346,84
DESPESAS CORRENTES (X)	5.632.950,00	6.723.950,00	6.628.000,00	7.189.500,00	7.513.027,50	7.851.113,74
Pessoal e Encargos Sociais	1.837.250,00	2.320.750,00	2.873.500,00	3.139.000,00	3.280.255,00	3.427.866,47
Juros e Encargos da Dívida (XI)						
Outras Despesas Correntes	3.795.700,00	4.403.200,00	3.754.500,00	4.050.500,00	4.232.772,50	4.423.247,26
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	5.632.950,00	6.723.950,00	6.628.000,00	7.189.500,00	7.513.027,50	7.851.113,74
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.767.050,00	2.245.050,00	4.182.000,00	3.710.500,00	3.877.472,50	4.051.958,76
Investimentos	1.765.050,00	2.243.050,00	4.180.000,00	3.708.500,00	3.875.382,50	4.049.774,71
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XIV)	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.090,00	2.184,05
Despesas Fiscais de Capital (XV)=(XIII-XIV)	1.765.050,00	2.243.050,00	4.180.000,00	3.708.500,00	3.875.382,50	4.049.774,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	100.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00	104.500,00	109.202,50
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	7.498.000,00	9.467.000,00	10.908.000,00	10.998.000,00	11.492.910,00	12.010.090,95
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	(2.107.400,00)	1.171.515,00	630.515,00	540.515,00	564.838,18	590.255,89

Durval Francisco de Castro
Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2015
METAS FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	 DURVAL FRANCISCO DE CASTRO PREFEITO MUNICIPAL			 LAISA DOS SANTOS CASTRO SEC. DE FINANÇAS		
	<i>Durval Francisco de Castro</i> Prefeito Municipal de Lavandeira-TO			<i>Laisa dos Santos Castro</i> Secretária de Finanças Decreto nº.001/2013		



MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2015
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

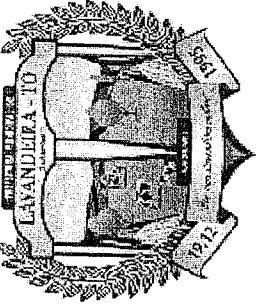
Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	393.264,58	393.264,58	406.832,21	423.919,16	442.995,52	462.930,33
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	393.264,58	393.264,58	406.832,21	423.919,16	442.995,52	462.930,33
Ativo Financeiro	145.009,20	36.197,65	37.446,47	39.019,22	40.775,09	42.609,96
Haveres Financeiros	148.261,09	788.853,85	816.069,31	850.344,22	888.609,71	928.597,11
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	(372.952,10)	(385.818,95)	(402.023,34)	(420.114,39)	(439.019,54)
	3.251,89	379.704,10	392.803,89	409.301,65	427.720,23	446.967,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)						
	248.255,38	357.066,93	369.385,74	384.899,94	402.220,44	420.320,36
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)						
	248.255,38	357.066,93	369.385,74	384.899,94	402.220,44	420.320,36
RESULTADO NOMINAL (IX-XVII)						
	248.255,38	108.811,55	12.318,81	15.514,20	17.320,50	18.099,92


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL


LAISA DOS SANTOS CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO

Laisa dos Santos Castro
Secretária de Finanças
Decreto nº.001/2013



MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2015
METAS ANUAIS
LRF, Artigo 4º, § 1º

Especificação	2015		2016		2017	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	11.624.138,00	11.624.138,00	12.147.224,21	11.624.138,00	12.693.849,30	11.624.138,00
Receitas não Financeiras (I)	11.624.138,00	11.624.138,00	12.147.224,21	11.624.138,00	12.693.849,30	11.624.138,00
Despesa Total	11.000.000,00	10.910.000,00	11.495.000,00	10.910.000,00	12.012.275,00	10.910.000,00
Despesas não Financeiras (II)	11.000.000,00	10.910.000,00	11.495.000,00	10.910.000,00	12.012.275,00	10.910.000,00
Resultado primário (I-II)	624.138,00	714.138,00	652.224,21	714.138,00	681.574,30	714.138,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

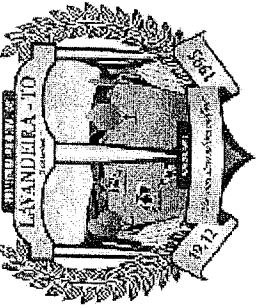
Metodologia de cálculo dos valores constantes(Valor Corrente/índice)
2015-> 4,20 2016-> 4,50 2017-> 4,50


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO


LAISA DOS SANTOS CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

Laisa dos Santos Castro
Secretaria de Finanças
Decreto nº.001/2013

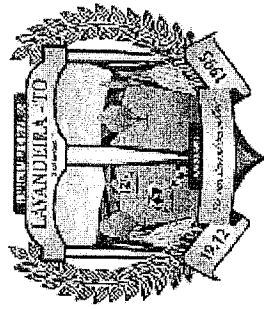


MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2015
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Especificação	Metas Previstas em 2013 (a)	Metas Realizadas em 2013 (b)	Variação	
			Valor (c)=(b)-(a)	(c/a)x100
Receita Total	10.724.138,00	0,00	(10.724.138,00)	(100,00)
Receitas não Financeiras (I)	10.638.515,00	0,00	(10.638.515,00)	(100,00)
Despesa Total	9.469.000,00	5.417.049,79	(5.307.088,21)	(56,05)
Despesas não Financeiras (II)	9.467.000,00	5.417.049,79	(5.221.465,21)	(55,15)
Resultado primário (I-II)	1.171.515,00	(5.417.049,79)	(6.588.564,79)	(562,40)
Resultado Nominal	0,00	1,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	1,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	1,00	0,00	0,00


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL
Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO


LAISA DOS SANTOS CASTRO
SEC. DE FINANÇAS
Laisa dos Santos Castro
Secretária de Finanças
Decreto nº.001/2013



MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2015
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

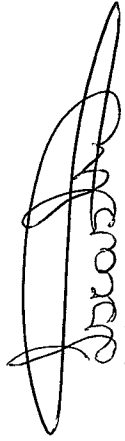
Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	5.574.100,00	10.724.138,00	92,39	11.624.138,00		11.624.138,00	8,39	12.147.224,21	4,50	12.693.849,30
Receitas não Financeiras (I)	5.390.600,00	10.638.515,00	97,35	11.538.515,00		11.538.515,00	8,46	12.057.748,18	4,50	12.600.346,84
Despesa Total	7.500.000,00	9.469.000,00	26,25	10.910.000,00		11.000.000,00	15,22	11.495.000,00	4,50	12.012.275,00
Despesas não Financeiras (II)	7.498.000,00	9.467.000,00	26,26	10.908.000,00		10.998.000,00	15,22	11.492.910,00	4,50	12.010.090,95
Resultado primário (I-II)	(2.107.400,00)	1.171.515,00	79,89	630.515,00	(46,18)	540.515,00	(14,27)	564.838,18	4,50	590.255,89
Resultado Nominal	0,00	1,00	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	393.264,58	393.264,58	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	1,00	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	5.574.100,00	10.724.138,00	92,39	11.624.138,00		11.624.138,00	8,39	12.147.224,21	4,50	12.693.849,29
Receitas não Financeiras (I)	5.390.600,00	10.638.515,00	97,35	11.538.515,00		11.538.515,00	8,46	12.057.748,17	4,50	12.600.346,84
Despesa Total	7.500.000,00	9.469.000,00	26,25	10.910.000,00		11.000.000,00	15,22	11.495.000,00	4,50	12.012.275,00
Despesas não Financeiras (II)	7.498.000,00	9.467.000,00	26,26	10.908.000,00		10.998.000,00	15,22	11.492.910,00	4,50	12.010.090,95
Resultado primário (I-II)	(2.107.400,00)	1.171.515,00	79,89	630.515,00	(46,18)	540.515,00	(14,27)	564.838,17	4,50	590.255,89
Resultado Nominal	0,00	1,00	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	393.264,58	393.264,58	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	1,00	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

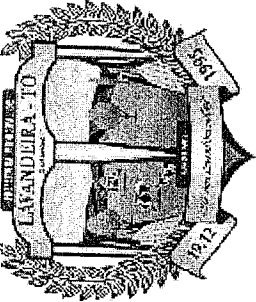
Metodologia de cálculo dos valores constantes (Valor Corrente/Índice)

Fator Inflação 2012/2014 -> 1.0000
Fator Inflação 2013/2014 -> 1.0000
Fator Deflação 2014/2015 -> 1.0000
Fator Deflação 2014/2016 -> 1.0000
Fator Deflação 2014/2017 -> 1.0000


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO


LAISA DOS SANTOS CASTRO
SEC. DE FINANÇAS
Laisa dos Santos Castro
Secretária de Finanças
Decreto nº.001/2013



MUNICIPIO DE LAVANDEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2015
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LRF, Artigo 4º, § 2º, inciso III

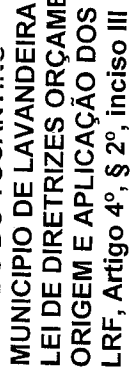
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2011	%	2012	%	2013	%
Patrimônio/Capital		1.782.718,28		1.803.727,28	1,16	2.399.598,02	24,8
Reservas		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		1.782.718,28		1.803.727,28	1,16	2.399.598,02	24,8
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
Patrimônio/Capital			%	2012		2013	%
Reservas		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

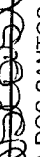

LAIZA DOS SANTOS CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

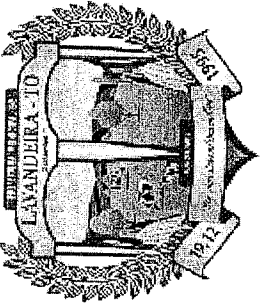
Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO

Laiza dos Santos Castro
Secretária de Finanças
Decreto nº.001/2013



MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2015
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LRF, Artigo 4º, § 2º, inciso III

 DURVAL FRANCISCO DE CASTRO PREFEITO MUNICIPAL	 LAÍS DOS SANTOS CASTRO Lais dos Santos Castro Secretaria de Finanças Decreto nº.001/2013
--	---



MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2015
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LRF, Artigo 4º, § 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	
			2017	

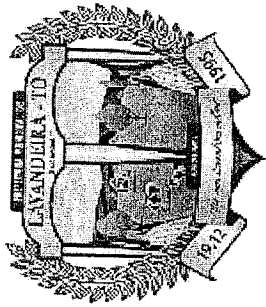
NADA CONSTA


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO


LAISA DOS SANTOS CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

Laisa dos Santos Castro
Secretária de Finanças
Decreto nº.001/2013

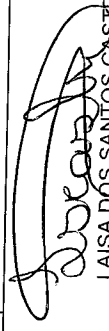


MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2015
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
LRF, Artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
NOTA: O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2010 era de R\$ 0,00.	43,67	148.261,09	788.853,85

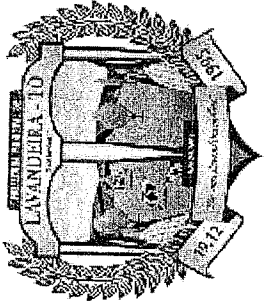

DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL


Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de Lavandeira-TO


LAISA DOS SANTOS CASTRO

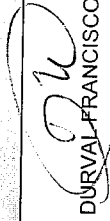
SEC. DE FINANÇAS

Laisa dos Santos Castro
Secretária de Finanças
Decreto nº.001/2013



MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2015
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS

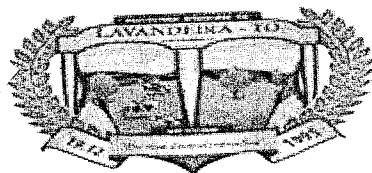
RISCOS FISCAIS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL


LAISA DOS SANTOS CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

Laisa dos Santos Castro
Secretária de Finanças
Decreto nº 001/2013

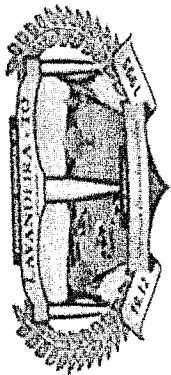
RECEBUEMOS
O VALOR DE R\$ 0,00
EM 10/11/2014
PAGAMENTO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA
PLURIANUAL - 2014/2017
/ - Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentárias

Código	Descrição
0001	PODER LEGISLATIVO
0001	CAMARA MUNICIPAL
0010	PODER EXECUTIVO
0002	GABINETE DO PREFEITO
0003	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
0004	SECRETARIA DE FINANÇAS
0005	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
0006	SECRETARIA DA SAUDE
0007	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
0008	SECRETARIA DE TRANSPORTE
0009	SECRETARIA DA AGRICULTURA
0010	RESERVA DE CONTIGENCIA
0011	FUNDEB
0012	SECRETARIA DE OBRAS
0013	SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
0014	SECRETARIA DOS ESPORTES
0012	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
0015	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
0013	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0016	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

[Assinatura]
Secretário de Castro
do Município de
Lavandeira-TO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA

PLANO DE METAS E PRIORIDADES - PLANO PLURIANUAL 2014-2017

1013 - CONST. E AQUIS. DE MAQUINARIOS P/ MANUT. DO ATERRO SANITARIO.				100,00
1020 - CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIO MUNICIPAL	OBRA CONSTRUÍDA			100,00
2033 - APOIO AO TURISMO LOCAL				100,00
2048 - MANUT. E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE				100,00

0014-SECRETARIA DOS ESPORTES

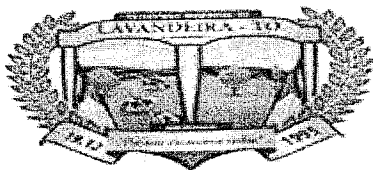
Ação	Produto	Unidade	Meta Física
1006 - REFORMA/AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO E QUADRAS POLIESPORTIVAS.			100,00
2046 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER			100,00

0015-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
1003 - EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS DESTINADOS A SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA		200,00
1005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SAÚDE	VEÍCULO ADQUIRIDO		100,00
2015 - GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA			100,00
2016 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE			100,00
2017 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			100,00
2018 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			100,00
2019 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			100,00

0016-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2011 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			100,00
2012 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			100,00
2013 - PROTEÇÃO ESPECIAL			100,00

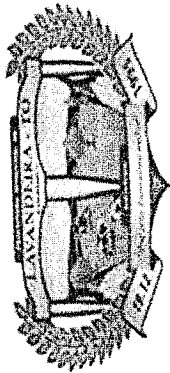


ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA
PLANO PLURIANUAL - 2014/2017
Programas de Governo - Temáticos, Programa de Gestão,
Manutenção e Serviços

Indicador	Índice mais Recente	Período de Apuração	Índice Desejado
0001-PROCESSO LEGISLATIVO			
Objetivo: PROCESSO LEGISLATIVO			
0003-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDU			
Objetivo: DESENVOLVER POLITICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS EXCLUSIVAMENTE PARA A AREA URBANA DO MUNICIPIO, PARTICULARMENTE NO QUE TANGE À ACESSIBILIDADE, SANEAMENTO BASICO, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO E CULTURAL, POLITICA HABITACIONAL, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DAS AREAS VERDES NO MEIO URBANO, DENTRE OUTROS.			
0004-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - PDR			
Objetivo: O PROGRAMA DE GOVERNO TEM COMO OBJETIVO PRINCIPAL LEVAR AO PEQUENO PRODUTOR RURAL MELHORES CONDIÇÕES DE ESCOAMENTO DA SUA PRODUÇÃO.			
0005-PROGRAMA INSTENSIVO DE SAUDE PUBLICA - PISP			
Objetivo: PROVIDENCIAR POLITICAS IDEALIZADORAS BUSCANDO O APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE PUBLICA OFERTADO A POPULAÇÃO.			
0006-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - PDE			
Objetivo: ATUAR EFETIVAMENTO CUMPRINDO OS DITAMES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM ESPECIAL O ART 212, PROPICIANDO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL UM ENSINO DE MELHOR QUALIDADE.			
0007-PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL - PRAS			
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES VOTADAS PARA OFERECER UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO OU VULNERAVEL DO MUNICIPIO DE LAVANDEIRA			
0099-RESERVA DE CONTIGENCIA			
Objetivo: RESERVA DE CONTIGENCIA			

APPROVADO
EM 22/11/2013
Câmara Mul. Lavandeira

APPROVADO
EM 22/11/2013
Câmara Mul. Lavandeira



ESTADO DO TOCA. TINS
MUNICIPIO DE LAVANDEIRA

PLANO DE METAS E PRIORIDADES - PLANO PLURIANUAL 2014-2017

0001-CAMARA MUNICIPAL

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
1011 - CONSTRUCAO CAMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA	OBRA CONSTRUIDA		100,00
2001 - ATIVIDADES A CARGO DA CAMARA			100,00

0002-GABINETE DO PREFEITO

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2002 - ATIVIDADES POLITICO-ADMINISTRATIVAS			100,00

0003-SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
1002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO DE REPRESENTAÇÃO	VEICULO ADQUIRIDO		100,00
2003 - ATIVIDADES DA ADMINSTRACAO			100,00

0004-SECRETARIA DE FINANÇAS

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2005 - ATIVIDADES DE PLANEJ. E CONTOLE			100,00

0007-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

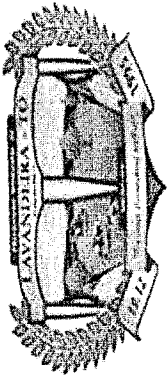
Ação	Produto	Unidade	Meta Física
1004 - EDIFICAÇÕES DE IMOVEIS NA AREA DA EDUCACAO	OBRAS CONSTRUIDAS		100,00
1018 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	VEICULO ADQUIRIDO		100,00
2022 - FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR			100,00
2024 - DESENVOLV. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL			100,00
2027 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR			100,00
2029 - CONCESSAO DE BOLSAS			100,00
2034 - REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES			100,00

0008-SECRETARIA DE TRANSPORTE

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
------	---------	---------	-------------

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE LAVANDEIRA

PLANO DE METAS E PRIORIDADES - PLANO PLURIANUAL 2014-2017



2041 - MANUT. E CONSERVACAO DAS ESTRADAS RURAIS			100,00
2042 - MANUT. E CONSERVACAO DAS ESTRADAS URBANAS			100,00
0009-SECRETARIA DA AGRICULTURA			
Ação	Produto	Unidade	Meta Física
1017 - AQUISICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS			100,00
2043 - MANUTENCAO DA SECRETARIA			100,00
2049 - APOIO AS ATIVIDADES AGROPECUARIA			100,00
0010-RESERVA DE CONTIGENCIA			
Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2099 - RESERVA DE CONTIGENCIA			100,00
0011-FUNDEB			
Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2020 - FUNDEB 40%			100,00
2025 - FUNDEB 60%			100,00
0012-SECRETARIA DE OBRAS			
Ação	Produto	Unidade	Meta Física
1001 - CONST. REFORMA E AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS	OBRA CONSTRUIDA		100,00
1007 - PAVIMENTACAO ASFALTICA / MEIO FIO			100,00
1009 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES URBANAS			100,00
1010 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES RURAIS			100,00
1015 - CONSTRUCAO DE CALÇADAS, PRAÇAS E JARDINS.	OBRA CONCLUÍDA		100,00
1019 - CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E MATA BURROS			100,00
2036 - SERVICOS URBANOS			100,00
0013-SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			
Ação	Produto	Unidade	Meta Física